PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS
Santana do Livramento – RS
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Telefone: 55. 3241-8641-984263717
E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 34, de 08 de Agosto de 2019.

"Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº5114/06 que passa a ter a seguinte redação;"

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2° Até o máximo 15 (quinze) minutos em dias normais; até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados.

Art. 3° Os dispositivos devem ser fixados em locais de visível acesso dos clientes, na forma de cartazes na dimensão de no mínimo 50 cm, por 50 cm, que contenham o número da Secretaria do Município responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4° Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 28 de Maio de 2019.

Leandro Ferreira

Leandro Ferreira
Bancada do PT

PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS
Santana do Livramento – RS
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Telefone: 55. 3241-8641-984263717
E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ainda existe agencias bancárias onde o cliente permanece muito tempo nas filas, sendo que este setor é um dos mais lucrativos, no País, e as agencias bancárias não investem em pessoal para o atendimento aos usuários. Esta Lei vem para garantir a agilidade no atendimento dos clientes.

Santana do Livramento, 28 de Maio de 2019.

Leandro Ferreira

Leandro Ferreira
Bancada do PT